



RELATÓRIO FINAL CPA/EIV nº 1/2020
Araucárias Shopping

Brasília-DF, 19 de junho de 2020.

Referência: Processo SEI nº 00390-00003783/2018-56

Interessado: Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda..

Assunto: Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo à obra inicial de empreendimento de uso misto denominado “**Araucárias Shopping**”, localizado na Rua 16 Sul, Lotes 3 e 5 e Rua 17 Sul, Lotes 6 e 8, Águas Claras (RA XX).

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O estudo foi elaborado pela empresa Ecotech - Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda., CREA/DF nº 7.044/RF, com os seguintes membro da equipe técnica e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART:

- Felipe Ponce de Leon Soriano Lago - Engenheiro Florestal - CREA/DF 10.975/D - (32198640);
- Alba Grilo - Arquiteta e Urbanista - CAU A75909-0 - (32200996);
- Marina Parada Pavoni - Arquiteta e Urbanista - CAU A49683-9 - (32198856, 32200711);
- Rômulo Bonelli Henrique de Faria - Arquiteto e Urbanista - CAU A29557-4 - (32199894);
- Pedro Roberto da Silva Neto - Arquiteto e Urbanista - CAU A77403-0 - (32200155);
- David Navarro - Engenheiro Civil - CREA/DF 12.602/D;
- Lourival Rocha - Engenheiro Cartógrafo;
- Maria Rita Souza Fonseca - Geógrafa - CREA/DF 12.869/D - (32198856).

O referido EIV foi encaminhado para análise em 17/05/2019 (22555166, Processo SEI nº 00390-00003086/2019-86), atendendo ao Termo de Referência - TR (12278275), emitido em 05/09/2018.

O estudo foi submetido à Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV, cuja manifestação está consubstanciada em diversos Pareceres Técnicos.

2. PARECERES TÉCNICOS E DECISÕES

- **Parecer Técnico nº 13/2019 - CPA/EIV(27466309)**, tratou da 1ª análise do EIV, com redação final de 28/08/2019, após apreciação e aprovação dos termos pela CPA/EIV, em 15/08/2019, durante a sua 7ª Reunião Ordinária. Posteriormente, o seu conteúdo foi comunicado ao interessado em 06/09/2019, por correspondência eletrônica (27902850).

O parecer técnico considerou consistente a caracterização do empreendimento e da vizinhança, com apresentação de vários dados primários a partir da observação local. Destacou que a fatura de imagens e mapas contribuiu bastante para a leitura urbanística do local.

A despeito da análise dos problemas e potencialidades, percebeu-se que muitos problemas não foram considerados como impactos decorrentes da implantação da edificação, ou ainda, potencializados pela implantação do empreendimento, daí, a evidente dissociação entre a avaliação dos impactos e a vasta caracterização feita. O estudo considerou que os demais impactos negativos “pouco significativos”, assumindo a premissa de que o “*projeto promove alterações ao meio que não sejam aquelas já esperadas com a consolidação e completude de tecido urbano planejado e devidamente licenciado à luz das condicionantes técnicas e legais que criaram e normatizam a ocupação urbana da cidade de Águas Claras.*” Neste sentido, coube esclarecer que o EIV não trata de avaliar a possibilidade de ocupação de um determinado lote, mas de propor a qualidade como se dará esta ocupação. Ou seja, cabe ao EIV decidir “como” implantar um empreendimento, uma vez que “o que implantar” é regido pelas normas de uso e ocupação vigentes para o lote.

O estudo atribui ao GDF a responsabilidade de mitigar o que chamou de passivos, ainda que tenha mencionado que o empreendimento proposto irá aumentar os déficits apontados. Tal entendimento equivocado foi elucidado, frisando-se que a execução das medidas mitigadoras é de responsabilidade do empreendedor. Assim, foi exigida a remoção das menções de responsabilidade do GDF na Medida Mitigadora de Recuperação do Sistema de Circulação de Pedestres, do Déficit de

A CPA/EIV em suas considerações finais, elencou várias recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação dos impactos potencializados com a implantação do empreendimento, a serem adotadas.

- **Parecer Técnico nº 19/2019 - CPA/EIV(32893457)**, apreciado e aprovado pela CPA/EIV, em 13/12/2019, durante a sua 8ª Reunião Ordinária. Posteriormente, o seu conteúdo foi comunicado ao interessado em 19/12/2019, por correspondência eletrônica (33143271).

Percebeu-se que a revisão do estudo acatou várias observações da CPA/EIV constantes do Parecer técnico 13/2019, passando a estabelecer uma maior correlação entre o empreendimento e os impactos decorrentes de sua implantação, ainda que tenha remanescido, à época, algumas poucas justificativas equivocadas de que alguns impactos eram inerentes ao arcabouço normativo vigente.

Apesar disso, o estudo acatou várias das sugestões feitas no Parecer anterior e propôs a requalificação de alguns espaços públicos na AID do empreendimento, como a Praça entre a Rua 13 e 14 Sul e Praça na Rua 16 Norte e Rua Buriti, por exemplo, que são espaços públicos dentro da AID e próximos à rotas desejo identificadas.

Quanto às medidas mitigadoras, reiterou-se que elas fossem agrupadas nos seguintes conjuntos:

Medida 1 - Requalificação do sistema de circulação de pedestres nas rotas-desejo: incluindo a arborização, além da configuração ou requalificação, quando for o caso, das calçadas. A CPA também sugeriu que tal medida contemplasse a execução das obras do projeto SIV/MDE 105/2017, aprovado pela Portaria nº 65, de 28 de maio de 2018, no trecho compreendido entre a Rua 17 Sul e a estação de metrô, uma vez que existe o estudo Mobilidade Ativa em Águas Claras elaborado pela SEDUH que trata das mesmas preocupações identificadas no EIV.

Medida 2 - Requalificação de praças e espaços públicos na AID: elaboração de projeto e execução da infraestrutura da praça situada entre a Rua 16 Norte e a Rua Buriti, com a instalação de playground, quadra poliesportiva, iluminação pública, bancos, calçadas, paisagismo e arborização. Bem como, ofertar novo playground e melhoria de iluminação pública na praça localizada entre a Rua 13 e 14 Sul (Praça Rouxinol). Também acrescentando a arborização da praça e do espaço público situado entre a Av. Parque Águas Claras e Av. Castanheiras.

Medida 3 - Adequações do Sistema Viário:

3.a Duplicação do trecho da Rua Buriti entre as Avenidas Castanheiras e Parque Águas Claras, conforme anteprojeto em anexo no RIT/EIV. Solicitou-se a avaliação da capacidade estrutural do reservatório da CAESB de acomodar o tráfego e a implantação do sistema viário, ou receber reforço estrutural para tal. No caso da impossibilidade, recomenda-se proceder o ajuste do lote 1505, situado na Av. Buriti, de forma a aumentar a área disponível para implantação da URB. No último caso, a alteração do referido lote ficará sob a responsabilidade da SEDUH.

3.b Revisão dos tempos do semáforo no cruzamento da Rua Buriti com a Av. Castanheiras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV.

3.c Implantação de faixas de pedestres na Avenida das Araucárias e Via Boulevard Águas Claras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV, incluindo a pintura de duas faixas de travessia de pedestres e fornecimento e instalação de 4 placas com a respectiva indicação das faixas, ambos dispositivos conforme padrão DETRAN.

Medida 4 - Adequação das fachadas voltadas para as Ruas 16 e 17 Sul: possibilidade de criar “fachada ativa” através de vitrines de vidro nas lojas do térreo, voltadas para as Ruas 16 e 17 Sul, ou de jardim vertical com espécies naturais.

Ressaltou-se, por fim, que o cumprimento das exigências apontadas naquele parecer técnico não deveria constituir impedimento para a realização da audiência pública.

- **Parecer Técnico nº 6/2020 - CPA/EIV(38197425)**, apreciado e aprovado pela CPA/EIV, em 27/03/2020, durante a sua 14ª Reunião Ordinária. Posteriormente, o seu conteúdo foi comunicado ao interessado em 14/04/2020, por correspondência eletrônica (38580023).

O parecer consolidou as contribuições advindas da **Audiência Pública** do EIV, realizada no endereço do empreendimento em 02 de março de 2020 às 19h, conforme publicação de Avisos em diversos meios de comunicação (34921715, 34921715, 36399062, 36399207).

As sugestões da comunidade de Águas Claras presente na Audiência Pública foram sistematizadas a partir da gravação do áudio da Audiência Pública e registro por escrito (36399687), e foram agrupadas no parecer por semelhança de tema.

Após a apreciação, a CPA/EIV definiu o resumo das medidas mitigadoras de impactos a serem adotadas como de responsabilidade do empreendedor, recomendando sua incorporação no EIV. Estabeleceu ainda que o EIV deveria ser corrigido e apresentado integralmente, com cronograma físico-financeiro reformulado, prevendo o início das obras de mitigações, sobretudo o da requalificação das praças, tão logo seja liberado o Alvará de Construção do empreendimento. A nova apresentação deveria ser acompanhada de roteiro indicativo das alterações feitas.

Em resposta, o empreendedor, representado pela Ecotech Ambiental, protocolou a **Carta 0080/2020** (40233755), onde apresentou considerações acerca do Parecer Técnico no 6/2020 -

Garantiu a construção de caixa de retardo no interior do lote dimensionada para regularização da vazão de águas pluviais conforme normatizado pela ADASA, à custa do empreendedor.

Afirmou que o empreendedor implantará parte do projeto Mobilidade Ativa de Águas Claras (SIV 107/2017), no trecho compreendido entre a Estação Águas Claras e a Estação Arniqueiras, ao longo da Av. Boulevard Sul. Argumentando, no entanto, que os trechos ao Norte do Metrô e demais trechos do SIV 107/2017 não estão nas rotas de desejo do futuro usuário e não compreendem áreas diretamente afetadas por este empreendimento.

Assegurou o plantio de arborização da Av. Boulevard Sul; no trecho compreendido pela Estação Águas Claras e a Estação Arniqueiras, complementando o projeto de Mobilidade Ativa de Águas Claras.

Quanto a transferência das árvores do interior do lote para as calçadas lindeiras, ponderou que essa medida é considerada tecnicamente inviável em função das seguintes condições:

- a. Trata-se de indivíduos arbóreos de Eucalipto de grande porte, com sistemas radiculares profundos e de difícil remoção;
- b. As taxas de mortalidade e de deterioração do material lenhoso aéreo após o processo de transferência se configuraria em riscos de acidentes para pedestres e veículos;
- c. Trata-se de árvores exóticas ao bioma Cerrado, cuja supressão, quando realizada em lotes particulares e situados na Macrozona Urbana, é aprovada apenas com a comunicação ao IBRAM, conforme Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, artigo 31, inciso II, letra "a".

Assumiu a requalificação e manutenção por 3 anos, mediante inscrição no Programa Adote uma Praça, na modalidade IV - Cooperação com responsabilidade total, a contar do término da sua implantação, das seguintes praças:

- a. Praça situada entre a Rua 16 Norte e a Rua Buriti;
- b. Praça localizada entre a Rua 13 e 14 Sul (Praça Rouxinol).

Porém solicitou a retirada da Praça da CAESB em função da impossibilidade de agregar infraestrutura adicional, que poderia sobrecarregar o dimensionamento de carga previsto na laje que atualmente cobre reservatório de esgoto doméstico em operação pela CAESB.

Acatou todas as medidas de Adequações do Sistema Viário:

- a. Duplicação do trecho da Rua Buriti entre as Avenidas Castanheiras e Parque Águas Claras, conforme anteprojeto em anexo no RIT/EIV e Planta de Sinalização;
- b. Redistribuição dos tempos do semáforo no cruzamento da Rua Buriti com a Av. Castanheiras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV;
- c. Implantação de faixas de pedestres na Avenida das Araucárias e Via Boulevard Águas Claras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV.

A CPA/EIV, em resposta às considerações apontadas na Carta 0080/2020, pronunciou-se na **Decisão 03/2020 - CPA/EIV(40620612)**, chancelada durante a sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2020. A Comissão decidiu aceitar as considerações técnicas apresentadas na referida Carta apresentada pela Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda..

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO, PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO FINAIS

O quadro a seguir identifica as medidas identificadas para mitigar/compensar os impactos decorrentes da implantação do empreendimento:

1. a instalação do canteiro de obras deve respeitar o limite máximo de ocupação de área pública, resguardando 2,00m de largura para circulação de pedestres lindeiro às Ruas 16 e 17 Sul e de 3,00m de largura voltada para as avenidas Araucária e Boulevard;
2. remanejamento de redes e postes de iluminação;
3. remanejamento de redes de esgoto;
4. regularização da vazão de águas pluviais;
5. implantação do projeto Mobilidade Ativa de Águas Claras na Av. Boulevard Sul, no trecho compreendido pela Estação Águas Claras e a Estação Arniqueiras;
6. arborização da Av. Boulevard sul; no trecho compreendido pela Estação Águas Claras e a Estação Arniqueiras, complementando o projeto de Mobilidade Ativa de Águas Claras;
7. requalificação e manutenção por 3 anos mediante inscrição no Programa Adote uma Praça, na modalidade IV - Cooperação com responsabilidade total, pelo prazo de 3 anos a contar do término da sua implantação, nas seguintes praças:
 - o i) Praça situada entre a Rua 16 Norte e a Rua Buriti;
 - o ii) Praça localizada entre a Rua 13 e 14 Sul (Praça Rouxinol);
8. adequações do Sistema Viário:

- o i) duplicação do trecho da Rua Buriti entre as Avenidas Castanheiras e Parque Águas Claras, conforme anteprojeto em anexo no RIT/EIV (32192044, 32193049) e Planta de Sinalização (32194467);
 - o ii) redistribuição dos tempos do semáforo no cruzamento da Rua Buriti com a Av. Castanheiras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV (32192044, 32193049);
 - o iii) implantação de faixas de pedestres na Avenida das Araucárias e Via Boulevard Águas Claras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV (32192044, 32193049);
9. adequação das fachadas voltadas para as Ruas 16 e 17 Sul com implantação de jardim vertical com espécies naturais;
10. controle de sinalização, ruídos e tráfego de veículos pesados durante a execução de obra, com término previsto para até às 20h.

Observações:

- a) A adequação do projeto consubstanciada na medida 9, deverá ser apresentada à CAP para análise e aprovação, atendendo a área especificada na figura 1 abaixo.
- b) Durante a implantação da medida 8. i deve ser avaliada a capacidade estrutural do reservatório de esgoto da CAESB de acomodar o tráfego e a implantação do sistema viário para viabilizar a duplicação da via neste trecho. No caso da impossibilidade, recomenda-se proceder o ajuste do lote 1505, situado na Av. Buriti, cujo projeto de alteração ficará sob a responsabilidade da SEDUH.
- c) Para a implantação da medida 8.iii o interessado deve atender ao disposto na Instrução nº 1114, de 06 de dezembro de 2018 - Manual para Estudo de Travessia de Pedestres,
- d) Antes de sua implantação, todas as medidas constantes no item 8 devem ser formalizados junto ao DETRAN/DF para a aprovação dos projetos executivos, com a apresentação dos dados inerentes às análises (como contagens volumétricas e demais dados necessários), inclusive quanto à modificação do tempo semafórico, que deve apresentar novas contagens atualizadas à época.

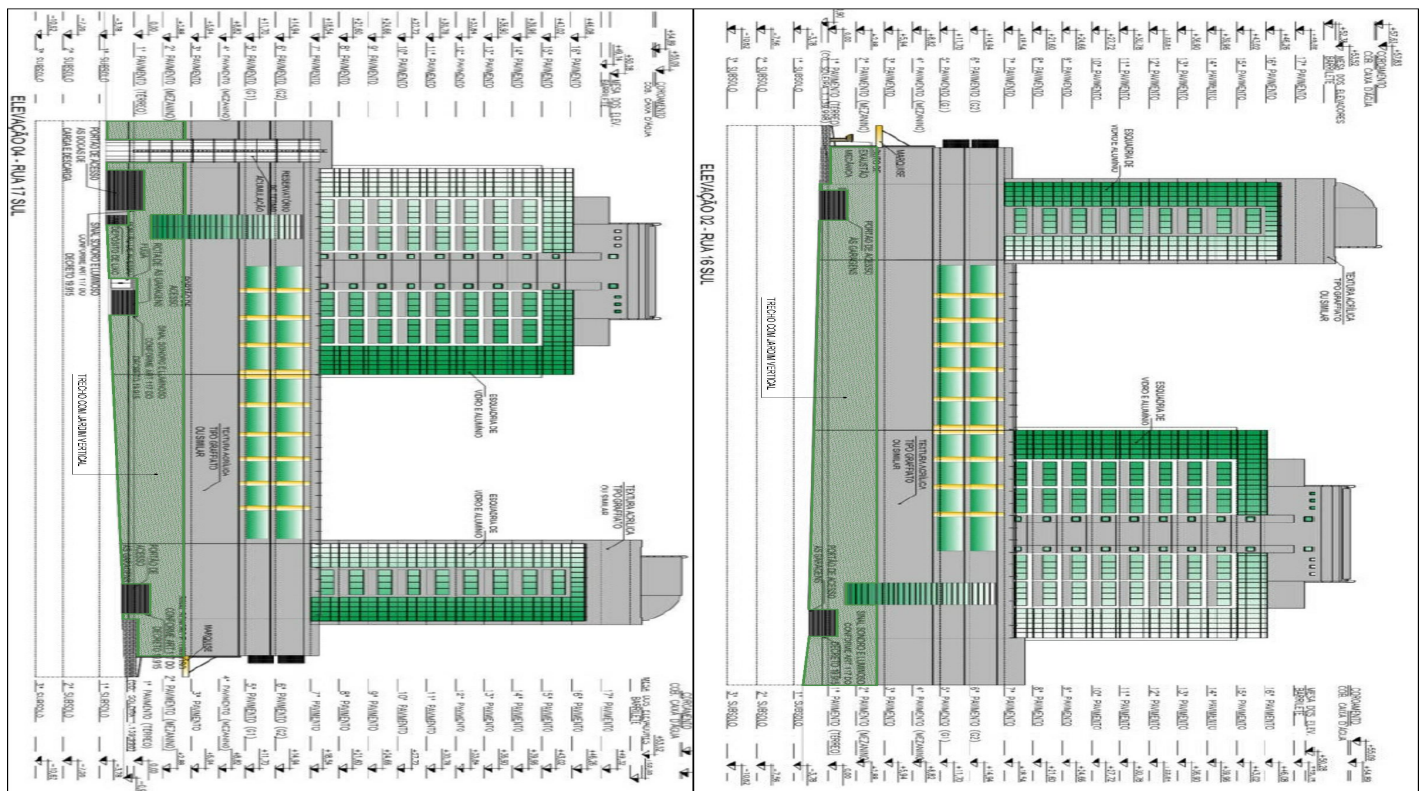


TABELA DE MEDIDAS FINAIS

Nº	Origem	Fase	Caráter	Descrição	Projeto	Aprovação	Prazo	Termo de Compromisso
				A instalação do canteiro de obras deve respeitar o limite máximo de ocupação de área pública,				

1	EIV	Instalação	Adequação	resguardando 2,00m de largura para circulação de pedestres lindeiro às ruas 16 e 17 sul e de 3,00m de largura voltada para as avenidas Araucária e Boulevard.	Empreendedor	CAP/SEDUH	1 mês	N/A
2	CEB	Projeto/Instalação	Adequação	Remanejamento de redes e postes de iluminação.	Empreendedor	CEB	1 mês	N/A
3	CAESB	Instalação	Adequação	Remanejamento de redes de esgoto.	CAESB	CAESB	1 mês	N/A
4	NOVACAP	Projeto/Instalação	Prevenção	Regularização da vazão de águas pluviais.	Empreendedor	NOVACAP	3 anos	N/A
5	EIV	Instalação	Recuperação	Recuperação do Sistema de Circulação de Pedestres: Implantação do projeto Mobilidade Ativa de Águas Claras na Av. Boulevard Sul, no trecho compreendido pela Estação Águas Claras e a Estação Arniquireiras.	Empreendedor	RA ADM COPROJ/SEDUH	3 anos	N/A
6	EIV	Instalação	Mitigação	Arborização Urbana: Arborização da Av. Boulevard Sul, no trecho compreendido pela Estação Águas Claras e a Estação Arniquireiras, complementando o projeto de Mobilidade Ativa de Águas Claras.	Empreendedor	RA ADM COPROJ/SEDUH SUPAR/SEDUH	3 anos	SIM
7	EIV	Instalação	Compensação	Oferta de Equipamentos Públicos: Requalificação e manutenção por 3 anos mediante inscrição no Programa Adote uma Praça, na modalidade IV - Cooperação com responsabilidade total, pelo prazo de 3 anos a contar do término da sua implantação, nas seguintes praças: i) Praça situada entre a Rua 16 Norte e a Rua Buriti; ii) Praça localizada entre a Rua 13 e 14 Sul (Praça Rouxinol).	Empreendedor	CAP/SEDUH SUPAR/SEDUH	3 anos	SIM
8	RIT	Instalação	Adequação	Adequações do Sistema Viário: i) duplicação do trecho da Rua Buriti entre as Avenidas Castanheiras e Parque Águas Claras, conforme anteprojeto em anexo no RIT/EIV e Planta de Sinalização; ii) redistribuição dos tempos do semáforo no cruzamento da Rua Buriti com a Av. Castanheiras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV; iii) implantação de faixas de pedestres na Avenida das Araucárias e Via Boulevard Águas Claras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV.	Empreendedor	DETRAN	6 meses	SIM
				Adequação das fachadas voltadas para				

9	EIV	Projeto	Adequação	as Ruas 16 e 17 Sul com implantação de jardim vertical com espécies naturais.	Empreendedor	CAP/SEDUH	3 meses	N/A
10	EIV	Instalação	Prevenção	Controle de sinalização, ruídos e tráfego de veículos pesados durante a execução de obra, com término previsto para até às 20h.	Empreendedor	N/A	2 anos	N/A

4. ANÁLISE DE VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

CONSIDERANDO os objetivos da aplicação do EIV, dispostos no art. 3º da Lei 5.022/2013:

I - abordar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente ou usuária da área de estudo e suas proximidades;

II - assegurar o respeito ao interesse coletivo quanto aos limites do parcelamento, do uso, da ocupação do solo e do desenvolvimento econômico para garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população;

III - identificar, qualificar, estimar, analisar e prever a presença de impacto ou risco de dano que possa ser causado pela implantação de empreendimento ou atividade;

IV - proteger e valorizar a paisagem urbana e o patrimônio cultural distrital;

V - proteger e valorizar a paisagem urbana e o patrimônio cultural brasileiro, em especial o Conjunto Urbanístico de Brasília;

VI - possibilitar a inserção harmônica do empreendimento ou da atividade no seu entorno, de modo a promover a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico, preservando os interesses gerais e coletivos;

VII - definir medidas para prevenir, eliminar, minimizar e compensar os efeitos adversos de empreendimento ou atividade com risco à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;

VIII - assegurar a democratização dos processos decisórios por meio da participação da população na avaliação da viabilidade dos empreendimentos ou atividades sujeitos a EIV;

IX - garantir a publicidade dos documentos e das informações decorrentes do EIV;

X - garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização;

XI - garantir a inserção de empreendimento e atividade com previsão de infraestrutura adequada;

XII - respeitar os princípios e as diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, no Estatuto das Cidades, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, na legislação de uso e ocupação do solo e nas demais legislações afetas à matéria;

XIII - preservar a garantia da mobilidade.

CONSIDERANDO que o EIV deve viabilizar o empreendimento e resultar em soluções que visem ao máximo a superação dos impactos, sendo exigidas medidas de adequação de projeto, prevenção, mitigação e compensação de impactos;

CONSIDERANDO que o estudo foi submetido à análise da Comissão de Análise permanente do EIV - CPA/EIV, conforme demonstrado neste relatório;

CONSIDERANDO que o empreendedor realizou a Audiência Pública exigida na aplicação do instrumento, apresentando o conteúdo técnico do EIV;

CONSIDERANDO que o empreendedor se compromete com a implementação das medidas de adequação de projeto, prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos recomendadas pela CPA/EIV;

Verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos previstos na Lei 5.022/2013, de modo que esta Comissão se manifesta em favor da **VIABILIDADE** de implantação do empreendimento denominado Araucárias Shopping.

5. ASSINATURAS

VICENTE CORREIA LIMA NETO
Coordenador CPA/EIV

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO
Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ANDRÉ BELLO
Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI

Suplente - Coordenação de Preservação da Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST/COPRESB

TEDER SEIXAS DE CARVALHO

Titular - Central de Aprovação de Projetos - CAP

FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES

Titular - Central de Aprovação de Projetos - CAP

ALESSANDRA LEITE MARQUES

Titular - Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA

Suplente - Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

FÁBIO BARCELLAR DE OLIVEIRA

Suplente - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

DANIELE SALES VALENTINI

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

JULIANA SOARES DAS NEVES

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Presidente da Comissão**, em 26/06/2020, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BELLO - Matr.1267248-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 26/06/2020, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 26/06/2020, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0275274-3, Membro da Comissão**, em 26/06/2020, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BARCELLAR DE OLIVEIRA - Matr.0052949-4, Membro da Comissão-Suplente**, em 26/06/2020, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0271178-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 26/06/2020, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES - Matr.0126795-7, Membro da Comissão**, em 26/06/2020, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 27/06/2020, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA - Matr.0274732-4, Membro da Comissão**, em 29/06/2020, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 29/06/2020, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SOARES DAS NEVES - Matr.0182145-8, Membro da Comissão**, em 03/07/2020, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42452066)
verificador= **42452066** código CRC= **897A82B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF